Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00557/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	11740/2010
PROTOCOLO	**:**	1012815
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	THAIS MARIA ROSSIT SILVEIRA BATISTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00071/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2009 a 31/12/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - REGULARIDADE e LEGALIDADE dos atos e fatos administrativos apurados na Inspeção Ordinária (art. 131, inciso I c/c art. 132, do RITC/MS), consubstanciada no Relatório de Inspeção nº 049/2010 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA (MS) que foi realizada utilizando o método de exame amostragem, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2009, tendo como titular do órgão à época a Sra. ELZA ASSIS CORDONI (CPF n.º 002.059.591-30) e a atual Sra. THAÍS MARIA ROSSIT SILVEIRA BATISTA (CPF n.º 041.325.328-79), ressalvando o exame de outros processos eventualmente relacionados a fatos apurados no mesmo período;

b - EXTINÇÃO do presente feito, com fulcro no artigo 336, inciso III, do RITC/MS;

c - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83 da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106 do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv